



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALUMÍNIO

Contrato N° 05/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO E A EMPRESA
PUBLIC SYSTEM TECHNOLOGY LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, com sede na rua Hamilton Moratti, nº 10, Vila Santa Luzia, na cidade de Alumínio, São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 58.987.652/0001-41 neste ato devidamente representada por seu Presidente **JEDIEL HOSANA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante designada CONTRATANTE, e, de outro lado, **PUBLIC SYSTEM TECHNOLOGY LTDA.**, CNPJ nº 19.451.535/0002-98, estabelecida à rua Calil Baruque, N° 345, no bairro Vila Linopolis, no Município de Santa Barbara D'Oeste/SP, CEP 13450-402, endereço eletrônico: contato@pstgov.com.br, telefone: (15) 99745-0689, tendo por seu representante legal, o Sr. JÚLIO CÉSAR MACHADO, CPF/MF nº [REDACTED], Diretor Executivo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na forma de Contratação Direta, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal N° 14.133/2021, decorrente da Dispensa de Licitação N° 12/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de contratação direta da dispensa de licitação N° 12/2025, inclusive a proposta apresentada pelo CONTRATADA, e o respectivo termo de referência.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de ferramenta tecnológica em ambiente “WEB” de gestão de apoio às atividades da Controladoria Interna, para atendimento ao disposto na legislação de regência e rotinas de verificação de acordo com as recomendações do TCESP, inclusos implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico operacional, na Câmara Municipal de Alumínio/SP, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência contido na dispensa N°12/2025.
- 2.2. O presente contrato é regido pelas disposições contidas no art. 75,II, da Lei Federal N° 14.133/2021.
- 2.3. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DAS QUANTIDADE

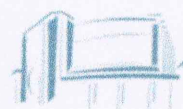
- 3.1 O valor total para a presente contratação é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) anual, e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensal.
- 3.2 Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento de material , encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1 Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e entrega do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 A Contratante efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal e consequente aceite, devendo esta ser emitida mensalmente após a prestação do serviço.



5.2 Os preços apresentados deverão estar em conformidade com as especificações técnicas e quantidades descritas, os quais serão considerados como finais e irreatáveis até a execução completa do objeto .

5.3 Para o devido pagamento, o fornecedor deve obrigatoriamente possuir conta no Banco do Brasil ou gerar boleto bancário;

5.4 A Nota Fiscal emitida deverá ser encaminhada ao Gestor do contrato, através do email.: financeiro@camaraaluminio.sp.gov.br;

5.5 Deverão estar incluídos no valor total da Nota Fiscal todos os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, licenças e todas as demais despesas necessárias para o cumprimento da prestação do serviço;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O Valor do contrato poderá ser reajustado anualmente mediante a aplicação da variação do índice de correção do IPCA;

6.2 Poderão ainda ser revistos os valores do contrato, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 124, da Lei N° 14.133/21;

6.3 O presente contrato poderá ser prorrogado até o limite previsto na Lei N° 14.133/21;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 As garantias de execução deste objeto encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da Dotação Orçamentária: **01.01.01.01.031.0101.1.001-3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;**



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei N° 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato nos termos do artigo 117 da Lei N° 14.133/21;

10.2 A fiscalização realizada pela Contratante não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada que deverá prestar o serviço na forma contratada e manter durante todo o tempo de contratação as condições de habilitação jurídica e fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta ofertada e as contidas no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas da perfeita execução do contrato.

11.2 Efetuar a entrega do objeto e prestar a execução dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes do processo de contratação direta.

11.3 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução do serviço, bem como atender prontamente os chamados técnicos e prestar os esclarecimentos solicitados;

11.4 A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos os dados e informações concedidas e contidas na base de dados da ferramenta tecnológica ora utilizada.

11.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, civil e criminalmente pelos danos e prejuízos causados de forma direta ou indireta à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Receber o objeto contratado e notificar por escrito a ocorrência de qualquer irregularidade durante a execução do contrato;
- 12.2 Permitir o acesso dos prepostos da CONTRATADA às instalações e equipamentos da CONTRATANTE, bem como fornecer todas as informações necessárias para a fiel execução dos serviços;
- 12.3 Disponibilizar e indicar o funcionário ou servidor público a ser capacitado pela CONTRATADA para utilizar o sistema informatizado ora contratado;
- 12.4 Fiscalizar a execução do contrato e pagar no prazo avençado o valor mensal ajustado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega/execução dos serviços contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) / Ordem de Serviço (OS) em até 10 (dez) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega/execução dos serviços contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) / Ordem de Serviço (OS) superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

c) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na entrega/execução dos serviços contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) / Ordem de Serviço (OS) superior a 20 (vinte) dias: 18% (dezoito por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS) e/ou Contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

e) **Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

g) **Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF)/Ordem de Serviço (OS): 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

h) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF)/Ordem de Serviço (OS). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto/ execução dos serviços após 60 (sessenta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele previsto, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes;

14.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo em razão dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O contrato pode ser extinto também nas hipóteses dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mairinque para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alumínio, 30 de Abril de 2025.

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Prof. JEDIEL HOSANA DE CARVALHO

Presidente

**JULIO CESAR
MACHADO:
07283671811**

Assinado digitalmente por JULIO CESAR MACHADO:
07283671811
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=01554285000175, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em
branco), CN=JULIO CESAR MACHADO:07283671811
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-04-30 09:28:48
Foxit Reader Versão: 10.0.0

CONTRATADA - PUBLIC SYSTEM TECHNOLOGY LTDA

JÚLIO CÉSAR MACHADO

Diretor Executivo

Testemunhas:

1.

Nome: Paulo César de Camargo

RG: [REDACTED]

2.

Nome: José Augusto Pinto do Amaral

RG: [REDACTED]